



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1112/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AOS RISCOS DOS JOGOS DE APOSTAS ONLINE, PROÍBE A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE RELACIONADA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Holambra, o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Apostas Online, com os seguintes objetivos:

I – promover campanhas educativas e de orientação sobre os riscos sociais, psicológicos e financeiros decorrentes do uso abusivo de jogos e apostas online;

II – fomentar a reflexão crítica entre crianças, adolescentes, jovens e famílias acerca das consequências da prática abusiva dessas atividades;

III – apoiar iniciativas de prevenção e informação voltadas à saúde mental e à proteção social da população;

IV – integrar ações das áreas de saúde, educação, esporte e assistência social em prol da conscientização preventiva.

Art. 2º Fica vedada a publicidade e propaganda de jogos de apostas online em espaços públicos municipais, tais como:

I – prédios públicos;

II – áreas esportivas e de lazer municipais;

III – praças, parques, jardins e demais bens de uso comum do povo sob administração municipal;

IV – veículos oficiais e materiais de divulgação institucional do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais, visando à execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 14 de Outubro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 040/2025, referente Projeto de Lei nº 033/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Fabiano Soares Lima.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos